

CONTRATO Nº. 026/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023

CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA E M M DE FRANCA ACESSORIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA**, CNPJ:00.445.549/0001-90, localizada na Praça Demétrio Milhomem, nº 1, Centro, PORTO FRANCO - MA CEP: 65970-000, neste ato representada por seu presidente **FELIPE MOTA AGUIAR**, portador da Carteira de Identidade nº 1231634992, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **M M DE FRANCA ACESSORIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº: 49.501.644/0001-52, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. MARCOS MOREIRA DE FRANCA**, brasileiro, Solteiro, empresário, nascido(a) em 01/12/1987, nº do CPF 378.759.178-83, residente e domiciliada na cidade de São Gonçalo do Piauí - PI, na Rua Tupy Guarany, nº 76, Centro, CEP: 64435-000, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 26/2023, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, art. 24, inciso II, e alterações posteriores, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde e segurança do trabalho para elaboração de laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT, PGR PCMSO e envio do evento s-2220 e s-2240 de forma a atender as obrigações da Câmara Municipal de Porto Franco junto ao e- social.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste do Contrato ficará adstrito ao exercício financeiro dos respectivos créditos orçamentários consignados no presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- Órgão: 01.01 - Câmara Municipal

- Unidade: 01.031.0001.2.002 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
- 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 8.1. A administração pagará o valor correspondente em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Fatura/Nota Fiscal e documento de recebimento definitivo, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato;
- 8.2. Em caso de inconsistências na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados;
- 8.3. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data de sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada taxa pro-rata dia.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato somente será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. O CONTRATADO obriga-se à:

- 7.1.1. Executar o objeto contratado;
- 7.1.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação exigidas e apresentar, juntamente com a fatura as provas de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou de sua sede, os Comprovantes de Regularidade do FGTS e CND do INSS, além de outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;
- 7.1.3. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste Projeto Básico;
- 7.1.4. Designar, dentre os funcionários destacados para a prestação de serviços, aquele(s) que agirá(ão) como preposto(s), apto(s) a representar o CONTRATADO, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;
- 7.1.5. Instruir seus profissionais envolvidos na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE;
- 7.1.6. Designar para a execução dos serviços somente profissionais tecnicamente qualificados, nos termos da legislação vigente;
- 7.1.7. Arcar com todos os ônus referentes a salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, uniformes, instrumentos, materiais e equipamentos

concernentes à execução dos serviços, além dos impostos, taxas e seguros, devendo apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

7.2. A CONTRATANTE obriga-se à:

- 7.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato;
- 7.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os seus serviços dentro das normas vigentes;
- 7.2.3. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização;
- 7.2.4. Fornecer ao Contratado o nome dos funcionários da Contratante que irão acompanhar os serviços e fiscalizar a execução do Contrato;
- 7.2.5. Comunicar prontamente ao contratado sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação;
- 7.2.6. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 7.2.7. Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato;
- 7.2.8. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são todas aquelas previstas no art. 86 da Lei nº 8.666, de 1983.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 9.4.1. Balanço dos eventos contatuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. E vedado ao contratado:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

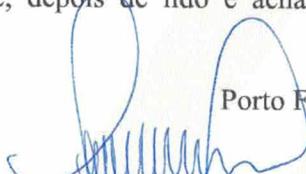
13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será a cidade de Porto Franco - MA.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Franco/MA, 18 de setembro de 2023



FELIPE MOTA AGUIAR

Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco

Contratante

MARCOS MOREIRA DE FRANCA
FRANCA:37875917883
Assinado de forma digital por
MARCOS MOREIRA DE
FRANCA:37875917883
Dados: 2023.09.18 10:51:18 -03'00'

MARCOS MOREIRA DE FRANCA

Representante Legal

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Sâmilla Santos Diniz

CPF: 108.582.553-16

NOME: Guanda da Lilia Marinho

CPF: 071.992.823-03

RESENHA DE CONTRATO Nº 26/2023

RESENHA DE CONTRATO Nº 26/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO E **M M DE FRANCA
ACESSORIAS**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº: **49.501.644/0001-52** OBJETO DO
CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA
ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO
TRABALHO. - LTCAT, PGR PCMSO E ENVIO DO EVENTO S-2220 E S-2240 DE
FORMA A / TENDER AS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO
FRANCO JUNTO AO E- SOCIAL. DATA DA ASSINATURA 18 DE SETEMBRO DE
2023. BASE LEGAL: ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993. VALOR
DO CONTRATO: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). ASSINATURAS: P/
CONTRATANTE: FELIPE MOTA AGUIAR – PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PORTO FRANCO. P/ CONTRATADA: **MARCOS MOREIRA DE
FRANCA** - REPRESENTANTE LEGAL – CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO
FRANCO/MA. 18 DE SETEMBRO DE 2023.